



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1662
PROJETO DE LEI Nº __ DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº. 1.316/2015 que dispõe sobre a regulamentação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica incluído o artigo 7º - A na **Lei Municipal nº.1.316/2015**, com a seguinte redação:

Art. 7º - A. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo único. O poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 10 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 49 / 2020

Data 10 / 09 / 20 hora 14:30

Recebido por *mluiz*

Marco Aurélio Rabelo Gomes
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 09 / 09 / 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PL 1662

MENSAGEM

Pains, 10 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº. 1.316/2015 que dispõe sobre a regulamentação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal".

No dia 03 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução Normativa nº. 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de Iluminação Pública.

A referida Resolução estabelece em seu artigo 26-C, § 2º, a possibilidade de realização do encontro de contas entre a receita da COSIP e os débitos que o Município eventualmente possua junto a Cemig, vejamos:

Art. 26-C [...]

§2º - É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.

O Município de Pains possui essa autorização expressa apenas no instrumento de Convênio celebrado junto a Cemig. Desse modo, objetivando o cumprimento da disposição regulatória contida no art. 26-C, §2º, far-se-á necessário que a autorização também conste na legislação municipal que trata dessa espécie tributária, que no caso, trata-se da Lei Municipal nº. 1.316/2015.

O encontro de contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a Cemig, pois proporciona a automatização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas, o que demonstra maior agilidade no processo trazendo economia de recursos para o Município.

Registra-se que a compensação minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobrança de juros, multa, protesto de títulos e o corte do fornecimento de energia elétrica.

Importante ressaltar que a Cemig continuará fornecendo ao Município de Pains, gratuitamente, o serviço de encontro de contas, no entanto é necessário a publicação do dispositivo em questão até o dia 30 de setembro de 2020.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Geraldo Eder da Silva
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/MG.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS |
| PROTOCOLO Nº <u>49</u> / <u>2020</u> |
| Data <u>10/09/20</u> hora <u>14:30</u> |
| Recebido por <u>mbealva</u> |